



REGULAMENTO DE REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES DO IFAM

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regulamento estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de remoção de servidores efetivos deste Instituto Federal do Amazonas, e os critérios a serem avaliados para fins de classificação dos inscritos em Processo Seletivo de Remoção.

Parágrafo Único. A movimentação de servidores que integram o IFAM ocorrerá em conformidade ao que dispõe o Art. 36 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações legais.

Seção II Da Remoção

Art. 2º. A Remoção, prevista no artigo 36 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, e que atendam a critérios estabelecidos pela Administração, sendo observados, ainda, o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, além da existência de vaga autorizada para os casos que assim o necessitar.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§2º. A remoção com base no artigo 2º, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b”, desta Resolução, ocorrerá independentemente da existência de vaga.

Seção III Da remoção de ofício, no interesse da Administração

Art. 3º. A remoção de ofício, de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 2º desta resolução deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa e a oportunidade da administração, podendo ocorrer para:

I. Adequação do quadro de servidores;

II. Atender a uma necessidade institucional;



III. Ocupação de cargo de direção ou função gratificada.

§ 1º. Para proceder à remoção de ofício, é indispensável à justificativa formal do gestor responsável pela unidade cessionária e a anuência do gestor cedente, bem como o ciente e o aceite do servidor.

§ 2º. Como o fato gerador é pautado na necessidade institucional, a remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas em lei e ficará às expensas da unidade interessada na remoção do servidor.

§ 3º. Os servidores removidos de ofício terão garantido o retorno a sua lotação original de acordo com a legislação vigente.

Seção IV

Da remoção a pedido, a critério da Administração.

Art. 4º. A remoção a pedido, a critério da Administração poderá ser deferida aos integrantes do quadro de servidores efetivos do Instituto Federal do Amazonas em função das vagas disponibilizadas pela Instituição, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – existência de vaga nas unidades organizacionais de destino;

II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino, conforme definido no Edital de Remoção.

Art. 5º. A remoção a pedido, a critério da Administração ocorrerá mediante Processo formalizado a partir da unidade de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto, no mínimo, das seguintes peças:

a) dados funcionais;

b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;

c) parecer da Direção-Geral das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. São critérios para acatamento do pedido:

I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;

II – a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;

III – acatamento do pedido pelas Direções Gerais das unidades organizacionais de origem e de destino.

Art. 6º. A remoção a pedido, a critério da administração, poderá ocorrer, também, por permuta, mediante requerimento dos interessados, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo, o Instituto Federal do Amazonas providenciará a sua divulgação no site institucional e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros interessados lotados nas mesmas localidades.



Art. 7º. Na hipótese de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado na mesma vaga, será realizado Processo Seletivo, nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso III, letra “c”, deste Regulamento.

Seção V

remoção a pedido, independente do interesse da Administração

Subseção I

Para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 8º A remoção a pedido, para reitoria ou outra unidade, independentemente, do interesse da administração para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração, fica condicionada:

- I – a que o deslocamento seja superveniente à união do casal;
- II – que não seja caracterizado o deslocamento para o provimento originário público.

Subseção II

Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente

Art. 9º. A remoção de que trata o inciso III, § 1º do art. 2º desta Resolução será disciplinada pelo Gestor máximo desta instituição por meio de Portaria Normativa.

Subseção III

Da remoção por processo seletivo promovido pelo IFAM

Art. 10º. O Processo Seletivo de que trata o Art. 2º, § 1º, inciso III, letra “c”, deste Regulamento será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, quando da autorização de concurso/nomeação de cargos efetivos e vacância de cargos, mediante definição do Colégio de Dirigentes.

§ 1º. As vagas de que trata o *caput*, disponíveis para nomeação nas unidades, serão inicialmente destinadas em sua totalidade ao Processo Seletivo de Remoção.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso de concurso ainda vigente, no qual a classificação dos candidatos foi realizada para a unidade específica, definida em Edital de Seleção.

§ 3º. No caso de liberação de vagas destinadas à formação de quadro de servidores nas unidades que venham a ser implantadas, será aberto um novo Processo Seletivo de Remoção, na forma prevista neste Regulamento, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.



Art. 11. As vagas remanescentes, que surgirem em função daquelas inicialmente ofertadas no Processo Seletivo de Remoção, serão preenchidas imediatamente por candidatos inscritos no mesmo Processo Seletivo, considerando a Classificação dos Inscritos, por unidades do IFAM, homologada pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Para fins do previsto no caput deste artigo, a Comissão Organizadora deverá consultar o interesse de remoção dos candidatos inscritos, para preenchimento das vagas remanescentes, respeitada a ordem de classificação para a unidade organizacional onde exista a vaga.

§ 2º. A consulta aos candidatos será feita pela Comissão Organizadora, por mensagem enviada para o e-mail institucional informado no requerimento de inscrição, garantido o prazo de 2 dias úteis após o contato, para resposta do candidato.

Art. 12. Poderão participar do Processo Seletivo de Remoção os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na data de publicação do respectivo Edital de convocação, e que atendam as exigências para inscrição no processo.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem em gozo de licenças para interesse particular ou afastamento integral para qualificação, poderão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção, todavia deverão comprovar o cancelamento de sua licença ou interrupção do afastamento para efetivação da remoção a ser homologada pelo Reitor do IFAM, sob pena de ser desclassificado e convocado o próximo candidato da lista de classificação para a vaga.

Art. 13. Não poderá participar do Processo Seletivo o servidor que:

- a) tenha sido removido nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso II e letra “c” do inciso III, nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data do ato de remoção.
- b) Esteja em gozo das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90, exceto os casos previstos no inciso VI do referido artigo.

Art. 14. A realização do Processo Seletivo de Remoção competirá à Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, cabendo ao Reitor a designação de Comissão Organizadora, que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital.

Parágrafo único. O Edital de convocação estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados.

Art. 15. A inscrição no Processo Seletivo de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário próprio, com indicação da(s) vagas pretendidas, por ordem de interesse, e/ou indicação de interesse em vagas remanescentes.

Parágrafo Único. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará penalidades legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivada, sem quaisquer ônus para a Administração.

Art. 16. Os candidatos que não atenderem a qualquer das exigências deste regulamento, bem como do Edital, serão desclassificados, após análise da comissão organizadora.



Art. 17. Após análise a que se refere o artigo anterior, a Comissão Organizadora procederá à classificação dos candidatos, por cargo; e no caso de docentes por área de atuação e titulação definida no Edital, para cada unidade organizacional.

Parágrafo Único. A remoção que for efetivada em decorrência de opção diferente da primeira para a qual o candidato se inscreveu importará em renúncia à precedente.

Art. 18. Para fins de classificação dos inscritos no Processo Seletivo de Remoção, será verificada a pontuação total obtida, considerando a soma de pontos dos critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, deduzidos os pontos que não se aplicarem a cada unidade organizacional.

§ 1º. Para fins de aplicação do caput deste artigo, o tempo de efetivo exercício será apurado em dias, contados até a data de publicação do Edital do Processo Seletivo de Remoção.

§ 2º. Havendo empate entre os inscritos, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I. a idade, tendo preferência o servidor de maior idade;
- II. o número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
- III. o cônjuge ou companheiro(a), residente no município do unidade organizacional de pretensão de remoção, antes da abertura do Processo Seletivo de Remoção, devidamente comprovado;
- IV. maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação.

Art. 19. A classificação dos inscritos por unidade organizacional e o resultado final da remoção serão submetidas à apreciação do Reitor do Instituto Federal do Amazonas e divulgados pela comissão organizadora, na forma estabelecida no Edital.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Organizadora, que emitirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser devidamente protocolados na sua unidade de lotação, que posteriormente serão encaminhados à Comissão Organizadora.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa acerca dos fundamentos da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

Art. 20. Apreciados os pedidos de reconsideração, a classificação final dos candidatos, indicando as vagas preenchidas, será homologada pelo Reitor do Instituto Federal do Amazonas, através de Edital publicado no site da Instituição.

Art. 21. A expedição do ato efetivando a remoção dos candidatos classificados será efetivada, quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade de lotação.

Parágrafo Único. Durante o processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades na unidade de lotação, até a publicação do ato normativo remoção.



Art. 22. Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor.

Parágrafo Único – Por se tratar de remoção a pedido, o servidor removido não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Art. 23. As informações sobre o Processo Seletivo de Remoção serão divulgadas no sítio do IFAM (www.ifam.edu.br).

Art. 24. O servidor deverá se apresentar à unidade de destino, no segundo dia útil subsequente ao da publicação do ato normativo de remoção.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação em outra localidade fora da região metropolitana de Manaus, será de até 15 (quinze) dias.

Das Disposições Finais

Art. 25. Compete exclusivamente ao Reitor a emissão de ato normativo concedendo a remoção de servidores entre as unidades no âmbito do IFAM.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor máximo do Instituto Federal do Amazonas.

Art. 27. Estas Normas entram em vigor na data de edição/ publicação desta Resolução.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas



Anexo I - Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IFAM

Tabela de Critérios para Classificação Geral em Processo Seletivo de Remoção interna dos servidores efetivos do IFAM

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de efetivo exercício no IFAM contado em dias. - A comprovação se dará por meio de Mapa de Tempo de serviço expedido pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.	1 ponto por dia	Não se aplica.
2	Idade igual ou superior a 60 anos.	1 ponto	1 ponto
3	Filhos residentes no município da unidade de pretensão de lotação. - A comprovação se dará por meio da apresentação de cópia da certidão de nascimento e cópia de declaração de matrícula ou registro de trabalho em carteira profissional.	3 pontos por filho menor de 21 anos. 1 pontos por filho maior de 21 anos.	9 pontos
4	Residência própria no município da Unidade de lotação pretendida. - A comprovação se dará por meio da apresentação de documento comprobatório de posse do imóvel (certidão de registro em cartório, escritura do imóvel, contrato de compra)	4 pontos	4 pontos
5	Se casado (a) ou em união estável, ter Cônjuge ou companheiro(a) residente no município da unidade de pretensão de cotação. - A comprovação se dará por meio da apresentação da certidão de casamento ou declaração de união estável e comprovante de endereço em nome do cônjuge ou companheiro	4 pontos	4 pontos
6	Educação Formal: Técnico de Nível Médio, Graduação, Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado. - A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que comprove a obtenção do título. Será considerada na pontuação apenas o título de maior nível.	5 pontos – Técnico de Nível Médio 10 – Graduação 15 –Especialização 20 – Mestrado 25 - Doutorado	25 pontos